

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: h2c83luu <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 05/05/2020 Indicação nº 1689/2020 Protocolo nº 2721/2020	
<b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva		

**INDICA A BANCADA FEDERAL A AGILIDADE NA TRAMITAÇÃO E RESPECTIVA APROVAÇÃO DO PL 1615/2019, O QUAL DISPÕE SOBRE A VISÃO MONOCULAR PARA QUE A MESMA SEJA CLASSIFICADA COMO DEFICIÊNCIA SENSORIAL DO TIPO VISUAL.**

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório a Bancada Federal, referente a necessidade de agilizar a tramitação e respectiva aprovação do PL 1615/2019, o qual dispõe sobre a visão monocular, para que a mesma seja classificada como deficiência sensorial do tipo visual.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente indicação é igualar as pessoas com Visão Monocular aos demais beneficiários do atendimento prioritário.

Para tanto, prefacialmente, esclarecesse o que é a visão monocular. A visão monocular é caracterizada pela capacidade de uma pessoa conseguir enxergar apenas através de um olho, possuindo, com isso, noção de profundidade limitada, redução de campo periférico.

Além disso, varias pessoas possuem déficit visual no seu único olho vidente. Essa pessoa apresenta dificuldades devido ao desequilíbrio provocado pela falta de visão periférica, ou seja, à limitação de sua noção de distância de profundidade e de espaço, comprometendo a sua coordenação motora, o que dificulta ter um equilíbrio considerado normal. Isso acarretará também em outras dificuldades e consequências, como andar em locais com obstáculos altos e baixos, andar numa rua que contém buracos, colidir com outras pessoas numa rua, dificuldades para pegar um ônibus no ponto (pela dificuldade em ver o trajeto e destino final do veículo), necessitando, muitas vezes, do auxílio de outras pessoas.

Como se não bastassem as barreiras urbanísticas, os mesmos ainda tem barreiras arquitetônicas, que diz



respeito aos prédios públicos ou privados, normalmente abertos ao público, que não possuem elevadores e rampas, contendo somente uma escada; Em relação à barreira atitudinal, a pessoa que é monocular encontra grande dificuldade em conseguir uma vaga de emprego, por exemplo, se ela tem o seu olho cego estufado, faz uso de prótese, olho torto e todo branco ou possui cicatriz. Tudo isso compromete a obter uma vaga de emprego, devido à aparência negativa diante das exigências dos padrões de beleza, sobretudo para quem tem que lidar diretamente com o público, sendo descartado da vaga pelo empregador por não estar qualificado de acordo com as exigências do cargo. Ou seja, características do preconceito e discriminação que estão intrinsecamente relacionados às barreiras atitudinais. Se não houvesse a barreira atitudinal, com certeza não existiria as outras barreiras, como: a urbanística, arquitetônica, da comunicação, do transporte, as tecnológicas, dentre outras.

Insta ressaltar que a acessibilidade é importante para todas as pessoas, independentemente de ter deficiência ou não. E no caso de pessoas com cegueira total, baixa visão ou com deficiência monocular, que já tem um comprometimento da sua visão no único olho que enxerga, mesmo que esse comprometimento não seja considerado ainda de baixa visão, necessitará de auxílios que lhe ajudarão a transitar em diversos lugares de forma segura.

Dessa forma, é imprescindível o olhar apurado para as pessoas diagnosticadas com visão monocular, incentivando a conscientização da população sobre a existência dessa deficiência.

Pelo exposto, apresento a referida indicação e conto com o apoio dos presentes pares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 05 de Maio de 2020

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual